Prefeitura Municipal de Marabá

Coordenação Permanente de Licitação
Agentes de Contratações e Pregoeiros

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2026/CPL/DGLC/PMM - SMS

Processo nº 05050560.000922/2025-93

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 150/2026/PL/DGLC/PMM

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO N.º 119/2026/CPL/DGLC/PMM - SMS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS PARA O FORNECIMENTO DE LENTES E ARMAÇÕES DE ÓCULOS CORRETIVOS PARA DIOPTRIA, DESTINADOS A PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR
6. DA HABILITAÇÃO
7. DOS RECURSOS
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS
9. DA FORMALIZAÇÃO DOS TERMO DE CREDENCIAMENTOS
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS
11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE
13. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO
16. DISPOSIÇÕES GERAIS

PREÂMBULO

Tipo de Licitação: Credenciamento

Forma de contratação: Contratação Direta por Inexigibilidade

Data de início de entrega dos documentos: 08 de setembro de 2026.

O Edital de Credenciamento e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras/pt-br, www.governotransparente.com.br/4466490, www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/ ou ainda através de solicitação no e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br

Entrega da documentação no e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br

Torna-se público que o Município de Marabá, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde/FMS, por meio da Coordenação Permanente de Licitações/CPL, sediada à Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá, Marabá - Pará, CEP: 68.507-765, Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas, realizará **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, vinculado à hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 383, de 28 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS PARA O FORNECIMENTO DE LENTES E ARMAÇÕES DE ÓCULOS CORRETIVOS PARA DIOPTRIA, DESTINADOS A PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA , nos termos, condições, quantitativos estimados e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese de **CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE** , nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, do art. 81-B, inciso I, do Decreto Municipal nº 383/2023 (com a redação conferida pelo Decreto Municipal nº 461/2024), por ser viável e vantajosa à Administração a contratação simultânea de múltiplos fornecedores que atendam às condições de habilitação e às exigências técnicas estabelecidas, em regime padronizado de preços e descontos previamente fixados pela Administração

1.3. As futuras contratações serão formalizadas mediante Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto é passível de execução por múltiplos prestadores em condições padronizadas e não excludentes.

1.4. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar, não gera qualquer direito subjetivo ao credenciado quanto ao volume mínimo de serviços, faturamento ou exclusividade de atendimento.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

2.1. O prazo de vigência do Edital será de 01 (um) ano, a contar da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por iguais períodos.

2.2. O edital de Chamamento Público será divulgado e mantido aberto por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto vigente, conforme previsto no inciso I do paragrafo único do art. 79 da Lei 14.133/2021;

2.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento, a qualquer tempo, durante a vigência do edital de chamamento público, desde que cumpridos todos os requisitos do presente Edital.

2.4. O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

3.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. **Não poderão participar do credenciamento:**

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

4.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacao@maraba.pa.gov.br

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado pelo meio eletrônico www.governotransparente.com.br/4466490 no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

4.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

5.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico licitacao@maraba.pa.gov.br**,** o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

5.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo todas as informações necessárias a delimitação da abrangência dos serviços a serem prestados;

5.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços médicos especializados referenciados no Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

5.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

5.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.10. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os **documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

6.2. Para a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.4. Para a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

6.6. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

6.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

6.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

6.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

6.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.12. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio eletrônico licitacao@maraba.pa.gov.br até a conclusão da fase de habilitação.

6.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

6.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

6.14. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

6.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6.16. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica e demais declarações estão dispostas pormenorizadamente em tópico próprio do Termo de Referência, parte integrante deste edital, independente de transcrição.

6.17. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o interessado será credenciado.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará:

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de até 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão e será iniciado a contar da data de publicação do ato de habilitação ou inabilitação do interessado no site: https://transparencia.maraba.pa.gov.br/credenciamentos/, devendo ser manifestada por meio eletrônico (licitacao@maraba.pa.gov.br);

7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico licitacao@maraba.pa.gov.br.

7.5. O recurso será dirigido ao agente de contratação ou a comissão, se for o caso, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no PNCP e mediante solicitação para o e-mail licitacao@maraba.pa.gov.br.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal - https://transparencia.maraba.pa.gov.br/credenciamentos/.

9. DA FORMALIZAÇÃO DOS TERMO DE CREDENCIAMENTOS

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº

14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar, vez que as condições de habilitação consignadas no deste edital, que deverão ser mantidas pelo credenciado durante toda a execução do contrato.

9.5.1. Se, por ocasião da formalização da ordem de serviço, as certidões de regularidade de débito da contratada, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

9.6. O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. O Contrato/termo de credenciamento celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

9.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. O credenciamento, na modalidade paralela e não excludente, assegura igualdade de oportunidades entre todos os credenciados aptos, sendo a distribuição da demanda realizada com base nos critérios objetivos a seguir estabelecidos:

Critérios objetivos de distribuição da demanda

10.2. O credenciamento será realizado na forma paralela e não excludente, possibilitando a contratação simultânea de todos os interessados.

10.3. A distribuição dos serviços observará a disponibilidade operacional de cada credenciado e a capacidade de atendimento informada, garantindo equilíbrio na execução e evitando concentração indevida de demanda.

10.4. Os serviços serão formalmente solicitados a credenciada semanalmente pelo Departamento de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde por meio do encaminhamento da prescrição oftalmológica dos pacientes, acompanhada da ordem de serviço, sendo vedada a captação direta de demanda pelos credenciados.

10.4.1. Na hipótese de desequilíbrio na distribuição, o credenciado que se considerar prejudicado poderá formalizar solicitação de reequilíbrio, cabendo à Administração analisar e, se for o caso, promover ajustes compensatórios nos encaminhamentos futuros.

10.5. A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle atualizado da distribuição das demandas, contendo registro das solicitações, encaminhamentos realizados, atendimentos executados e eventuais recusas ou indisponibilidades, de forma a assegurar transparência, auditabilidade e equilíbrio na execução do objeto.

10.5.1. A Secretaria Municipal de Saúde, deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada.

10.6. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.

10.7. O presente credenciamento não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefício, tais como, 13° salário e adicional de férias.

10.8. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter registro atualizado e auditável da distribuição das demandas.

10.9. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais, anteriores, contemporâneas ou posteriores ao credenciamento cabem exclusivamente ao credenciado.

10.10. É responsabilidade do Agente de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU) e Município de Marabá:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

c) Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP).

10.10.1. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

10.10.2. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

10.11. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização encontra-se pormenorizada em tópico próprio no termo de referência e no instrumento contratual/termo de credenciamento e seus anexos (termo de compromisso e responsabilidade).

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

12.1. Os critérios de medição, liquidação e pagamento estão descritos em tópico específico do Termo de Referência, anexo deste edital.

12.2. O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do **Erário Municipal**, alocados na seguinte dotação orçamentária abaixo ou por outra a ser indicada na confecção do contrato:

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10 301 0010 2.136 Programa Atenção Básica de Saúde;

10 122 0010 2.118 Atendimento a Demandas Excepcionais em Saúde

Elemento de Despesa:

33.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Sub elemento :

33.90.32-04 - Material destinado a assistência social

12.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em **24/07/2026**.

12.4. Os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA),** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

13.1. Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no credenciamento, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

13.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as etapas do credenciamento, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a se mostrar necessário, em conformidade com este edital.

13.3. O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.4. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

13.5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do credenciamento, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

13.6. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

13.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

13.8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

13.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

13.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas

definidas no instrumento contratual resultante deste credenciamento, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

13.11. Por ocasião da assinatura do termo de credenciamento, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do credenciamento, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

13.12. Por ocasião da assinatura do termo de credenciamento, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do credenciamento, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação, ou comissão, quando for o caso;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

14.1.6. fraudar o credenciamento;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada poderá ser, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 441/2024:

a) retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ou entidade ora contratante;

b) descontado do valor da garantia prestada;

c) pago por meio de Documento de Arrecadação municipal (DAM) ou

d) cobrado judicialmente.

14.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no caso das infrações previstas no art. 8º, do Decreto nº 441/2024, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.10. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Controladoria-Geral do Município de Marabá, através da Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 17, caput, do Decreto Municipal N.º 441, de 02 de maio de 2024, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

14.13. Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.15. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.16. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.17. A personalidade jurídica do contratado infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

14.18. A Administração Pública municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.18.1. Será inscrito no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP), contados da data da aplicação da sanção da qual Edital Inexigibilidade não caiba mais recurso, o contratado que receber quaisquer das sanções previstas no item 13.1 e subitens deste Edital.

14.19. Será admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa

c) transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.20. A sanção pelas infrações previstas nos itens 6.1.5 e 6.1.9 deste Edital, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

15.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 90 (noventa) dias;

15.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

15.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

15.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras/pt-br, www.governotransparente.com.br/4466490, www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/, https://transparencia.maraba.pa.gov.br/credenciamentos/ ou ainda através de solicitação no e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br.

16.5. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

16.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.7. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

16.8. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

16.9. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Marabá/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

16.10. Integram este Edital, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Especificação do Objeto - Relação de Itens;

Anexo III - Minuta de Termo de Contrato/credenciamento;

Anexo IV - Modelo da Solicitação de Credenciamento;

Anexo V - Modelos.

Marabá/PA, 04 de setembro de 2026.

Documento Assinado Eletronicamente
Lícia Conceição Souza
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 5.686/2025-GP

Documento assinado eletronicamente por **Lícia Conceição Souza**, **Secretária Municipal de Saúde**, em 04/09/2026, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2411765** e o código CRC **AAC73B0A**.

ANEXOS A MINUTA DE EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Credenciamento de estabelecimentos especializados para o fornecimento de lentes e armações de óculos corretivos para dioptria, destinados a pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS),**

residentes no Município de Marabá/PA, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Lente Monofocal (visão simples) em resina sem tratamento	PAR	500	R$ 54,00	R$ 27.000,00
2	Lente Bifocal (Biovis ou Ultex) em resina sem tratamento	PAR	500	R$ 76,00	R$ 38.000,00
3	Lente Multifocal em resina sem tratamento	PAR	500	R$ 72,00	R$ 36.000,00
4	Lente Monofocal (visão simples) em resina com tratamento Anti-reflexo (AR)	PAR	1000	R$ 60,00	R$ 60.000,00
5	Lente Multifocal em resina com tratamento Antireflexo (AR)	PAR	1000	R$ 84,00	R$ 84.000,00
6	Lente Monofocal (visão simples) em resina com tratamento Fotossensível	PAR	1000	R$ 107,80	R$ 107.800,00
7	Lente Bifocal em resina com tratamento fotossensível	PAR	500	R$ 124,00	R$ 62.000,00
8	Lente Multifocal em resina com tratamento fotossensível	PAR	1000	R$ 110,00	R$ 110.000,00
9	Lente Monofocal (visão simples) em resina com tratamento Anti-reflexo (AR) e Fotossensível	PAR	500	R$ 88,80	R$ 44.400,00
10	Lente Multifocal em resina com tratamento Antireflexo (AR) e fotossensível	PAR	500	R$ 114,00	R$ 57.000,00
11	Lente Monofocal (visão simples) para alto índice de refração 1.67 em resina ou policarbonato com graus de +/- 6,00 a 12,00, cil a partir de -6,00 com tratamento Anti-reflexo (AR)	PAR	250	R$ 471,00	R$ 117.750,00
12	Lente Multifocal para alto índice de refração 1.67 em resina ou policarbonato com graus de +/- 6,00 a 12,00, cil a partir de -4,00 com adição (presbiopia) e tratamento Anti-reflexo (AR)	PAR	250	R$ 995,00	R$ 248.750,00
13	Lente Monofocal (visão simples) para alto índice de refração 1.74 em resina ou policarbonato com graus de +/- 14,00 a 16,00, cil a partir de -6,00 com tratamento Anti-reflexo (AR)	PAR	250	R$ 1.114,00	R$ 278.500,00
14	Armação em Acetato hipoalergênico, Metal ou Nylon com estojo e lenço em microfibra	UNIDADE	7750	R$ 94,00	R$ 728.500,00
TOTAL					**R$ 1.999.700,00**

1.2. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência são estimativos e não obrigam a Administração à contratação integral, uma vez que a execução dependerá da demanda efetiva, materializada por meio do encaminhamento dos pacientes.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021.

1.4. Adota-se o procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, especialmente sob a hipótese de contratação paralela e não excludente, por se revelar viável e vantajosa à Administração a contratação simultânea de todos os fornecedores que atendam às condições de habilitação e às exigências técnicas estabelecidas no edital, em regime de padronização. Tal modelagem mostra-se adequada ao fornecimento de lentes oftálmicas e armações de óculos corretivos, destinados aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), uma vez que o interesse público é melhor atendido com a formação de uma rede ampliada de empresas aptas a absorver a demanda assistencial, assegurando maior capilaridade de atendimento, redução de filas, continuidade na dispensação dos óculos e ampliação do acesso da população aos meios de correção visual.

1.5. A adoção do credenciamento permite, ainda, o atendimento descentralizado dos usuários, por meio da atuação de múltiplos estabelecimentos credenciados distribuídos em diferentes regiões, contribuindo para maior eficiência na execução do objeto e melhor adequação às demandas da Administração. A distribuição dos atendimentos será realizada com base em critérios objetivos, previamente definidos, assegurando a isonomia entre os credenciados e a adequada prestação do serviço aos pacientes.

1.6. As futuras contratações serão formalizadas por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021,

1.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados dos estabelecimentos credenciados e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade, subordinação direta ou exclusividade.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas de direito privado, que possuam ramo de atividade compatível com o objeto, e que atendam integralmente às exigências previstas no Edital e seus anexos.

2.2. O credenciado deverá aderir integralmente aos valores e condições de remuneração previamente estabelecidos pela Administração, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais dos pacientes ou da Administração, sob qualquer justificativa.

2.3. O presente chamamento público permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o credenciamento contínuo de novos interessados, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a aplicação uniforme das condições e critérios estabelecidos aos demais credenciados.

A documentação de habilitação será analisada no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de recebimento do protocolo, prorrogável por ato da autoridade competente.

2.4. Concluída a etapa de análise da documentação e publicada a relação dos credenciados habilitados, estes estarão aptos a firmarem contrato com a Administração para a prestação dos serviços, cabendo à gestão municipal o gerenciamento da capacidade de atendimento do prestador.

2.4.1. Ocorrendo a habilitação de mais de um credenciado, a distribuição da demanda será realizada em igualdade de condições, observada a disponibilidade operacional de cada fornecedor.

2.4.2. A atualização da relação de credenciados ocorrerá de forma contínua, à medida que novos interessados forem habilitados,

devendo a Administração promover os ajustes necessários nos fluxos de encaminhamento dos pacientes, de modo a garantir equilíbrio na execução do objeto.

Critérios objetivos de distribuição da demanda

2.5. O credenciamento será realizado na forma paralela e não excludente, possibilitando a contratação simultânea de todos os interessados.

2.6. A distribuição dos serviços observará a disponibilidade operacional de cada credenciado e a capacidade de atendimento informada, garantindo equilíbrio na execução e evitando concentração indevida de demanda.

2.7. Os serviços serão formalmente solicitados a credenciada semanalmente pelo Departamento de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde por meio do encaminhamento da prescrição oftalmológica dos pacientes, acompanhada da ordem de serviço, sendo vedada a captação direta de demanda pelos credenciados.

Na hipótese de desequilíbrio na distribuição, o credenciado que se considerar prejudicado poderá formalizar solicitação de reequilíbrio, cabendo à Administração analisar e, se for o caso, promover ajustes compensatórios nos encaminhamentos futuros.

2.8. A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle atualizado da distribuição das demandas, contendo registro das solicitações, encaminhamentos realizados, atendimentos executados e eventuais recusas ou indisponibilidades, de forma a assegurar transparência, auditabilidade e equilíbrio na execução do objeto.

2.9. A Secretaria Municipal de Saúde, deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Edital será de 01 (um) ano, a contar da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por iguais períodos.

3.2. O credenciamento permanecerá vigência durante a vigência do Edital.

3.3. O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O instrumento contratual disciplinará de forma detalhada as condições de execução, controle, faturamento e pagamento dos serviços realizados pelos estabelecimentos credenciados.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação da contratação, bem como a metodologia utilizada para definição dos quantitativos estimados, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, que integra este Termo de Referência como apêndice.

4.2. A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento de óculos corretivos completos a pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde, que apresentem prescrição oftalmológica indicando necessidade de correção visual.

4.3. A disponibilização de lentes e armações adequadas constitui medida essencial para a promoção da saúde ocular, prevenção do agravamento de déficits visuais e melhoria da qualidade de vida da população assistida, especialmente de pacientes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

4.4. A ausência do fornecimento compromete a efetividade do atendimento oftalmológico realizado no âmbito da rede municipal, uma vez que a prescrição médica, sem a correspondente disponibilização do meio de correção visual, não alcança sua finalidade terapêutica.

4.5. Os quantitativos estimados foram definidos com base no levantamento do número de atendimentos oftalmológicos realizados, na média histórica de emissão de prescrições e na projeção de crescimento da demanda, acrescidos de margem técnica destinada a evitar descontinuidade do atendimento, conforme detalhamento no Estudo Técnico Preliminar.

4.6. A não realização da contratação poderá resultar na desassistência de pacientes com necessidade comprovada de correção visual, no comprometimento da política pública de saúde ocular no âmbito municipal e no aumento dos riscos associados à baixa acuidade visual, incluindo dificuldades de aprendizagem, redução da produtividade e maior vulnerabilidade a acidentes.

4.7. A contratação pretendida possui previsão no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, classificada no item 81, classe/grupo 9999 – ITENS DIVERSOS, correspondente ao objeto desta licitação, disponível para consulta por meio do link PCA2026.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução contempla um fluxo contínuo que se inicia com a emissão da prescrição oftalmológica por profissional habilitado da rede municipal de saúde. A partir dessa prescrição, o paciente comparecerá ao Departamento de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pela solicitação dos itens a credenciada.

5.2. O estabelecimento credenciado providenciará a confecção dos óculos, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes na prescrição oftalmológica, incluindo grau esférico, cilíndrico e eixo, devendo atender aos padrões técnicos de qualidade, transparência óptica e resistência.

5.3. Após a confecção, as lentes deverão ser devidamente montadas na armação selecionada, conforme os modelos previamente fornecidos pela credenciada, compatíveis com diferentes faixas etárias, garantindo compatibilidade técnica, ajuste adequado e condições seguras de uso.

5.4. A solução contempla, ainda, a obrigatoriedade de garantia quanto a defeitos de fabricação ou montagem, assegurando a substituição ou refação dos óculos sempre que constatada qualquer desconformidade com a prescrição ou falha na execução.

5.5. A responsabilidade pela correta montagem, alinhamento, adaptação ao usuário e adequação do produto final será integralmente do estabelecimento credenciado.

5.6. Considera-se encerrado o ciclo de vida do objeto com o término do período de garantia contratual, bem como com a adequada

destinação, pelo credenciado, das embalagens e resíduos eventualmente gerados.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços e produtos decorrentes do credenciamento deverão atender integralmente às normas técnicas e sanitárias vigentes aplicáveis ao setor óptico, especialmente a Lei nº 6.360/1976 e demais normativos correlatos.

6.2. As empresas interessadas deverão estar em situação regular com os órgãos fiscalizadores do governo ou de autarquias competentes como Vigilância Sanitária e Conselho Regional de Óptica e Optometria.

6.3. Comprovação de possuir, na data da apresentação dos documentos de habilitação, profissional técnico em ótica, responsável técnico pelos serviços, devendo juntar cópia da carteira de identificação Profissional do Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria – CBOO, acompanhada de comprovante do vínculo entre este e a credenciada.

6.4. A credenciada deverá disponibilizar um um profissional devidamente capacitado para a realização de procedimento de medição para a confecção de óculos de grau, que envolve a medição da distância naso-pupilar (DNP) e da altura da pupila em relação à armação e outros que por ventura sejam necessários a confecção dos óculos, ficando a cargo do mesmo registrar todas as informações necessárias para posterior confecção dos óculos.

Especificações Técnicas

6.5. As lentes deverão ser confeccionadas com base nas prescrições médicas individualizadas emitidas por profissional habilitado, observando rigorosamente os parâmetros de grau esférico, cilíndrico, eixo e distância pupilar, quando indicada. Deverão atender às normas técnicas aplicáveis ao setor óptico, assegurando qualidade visual adequada, com nitidez, transparência, ausência de distorções e correto posicionamento do centro óptico.

6.6. Deverão apresentar resistência mecânica compatível com o uso cotidiano, com bordas devidamente acabadas e polidas, sem imperfeições que comprometam a segurança ou o conforto do usuário. As lentes deverão possuir tratamento e acabamento adequados ao tipo fornecido, garantindo durabilidade mínima e estabilidade das propriedades ópticas durante o uso.

6.7. A montagem deverá ser realizada de forma tecnicamente adequada, assegurando o correto encaixe na armação, alinhamento horizontal e vertical, bem como o ajuste necessário para uso imediato pelo paciente, sem necessidade de intervenções adicionais.

6.8. As lentes deverão ser entregues devidamente montadas e identificadas, possibilitando a rastreabilidade mínima do produto, quando aplicável, incluindo informações sobre fabricante ou laboratório responsável.

6.9. Poderão ser fornecidas lentes monofocais, bifocais ou multifocais/progressivas, conforme indicação da prescrição médica, devendo, nestes casos, ser respeitadas as características específicas de cada tipo, especialmente quanto à adaptação e conforto visual do usuário.

Garantia Técnica

6.10. A contratada deverá assegurar garantia técnica quanto à correção do grau conforme prescrição, obrigando-se a refazer as lentes, sem qualquer ônus para a Administração ou para o paciente, nos casos de erro de fabricação ou desconformidade técnica, bem como realizar a substituição em caso de vício de fabricação dentro do prazo contratual estabelecido.

As armações deverão:

6.11. As armações deverão ser compatíveis com a montagem de lentes corretivas, apresentando estrutura resistente e adequada ao uso contínuo, com boa durabilidade. Deverão possuir acabamento adequado, livre de rebarbas, trincas ou quaisquer falhas estruturais, além de disponibilizar modelos e tamanhos compatíveis com diferentes faixas etárias.

6.12. Deverão ainda permitir ajuste anatômico ao usuário, assegurando conforto e estabilidade no uso, sendo confeccionadas em material atóxico e apropriado para contato contínuo com a pele.

Vistoria

6.13. A Administração poderá, por meio de servidor ou equipe técnica designada, realizar vistoria nas instalações dos interessados, inclusive previamente à habilitação no credenciamento, com a finalidade de verificar a adequação da estrutura física, dos equipamentos, instrumentos, mobiliário e demais condições necessárias ao atendimento dos pacientes, realização das medições, ajustes, adaptação e entrega dos óculos, bem como a capacidade operacional para execução do objeto.

6.14. A vistoria será registrada em relatório próprio e poderá resultar na **inabilitação do interessado**, quando forem constatadas inadequações ou insuficiências que comprometam a execução do objeto ou o atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência. A Administração poderá ainda realizar novas vistorias durante a vigência do credenciamento para verificar a manutenção das condições que fundamentaram a habilitação.

Catálogo de armações

6.15. Os estabelecimentos credenciados deverão disponibilizar catálogo contendo, no mínimo, 10 (dez) modelos distintos de armações, contemplando opções para:

6.15.1. público infantil;

6.15.2. público adulto masculino;

6.15.3. público adulto feminino.

6.16. As armações deverão ser confeccionadas em materiais adequados ao uso oftálmico, compatíveis com lentes corretivas e acompanhadas de estojo e lenço de limpeza

Necessidade de Atendimento Presencial e Limitação Geográfica

6.17. **A empresa contratada deverá estar localizada em um raio máximo de 30 km (trinta quilômetros) do perímetro urbano do Município de Marabá-PA, tomando-se como referência o prédio da Prefeitura Municipal de Marabá (Paço Municipal)**, para fins de

aferição da distância, revela-se medida tecnicamente justificável e proporcional, não possuindo caráter restritivo indevido à competitividade, mas sim finalidade operacional voltada à garantia da adequada execução do objeto.

6.18. A exigência busca assegurar que os pacientes possam comparecer presencialmente ao estabelecimento para realização das medições técnicas necessárias, recebimento dos óculos confeccionados e execução de eventuais ajustes ou correções posteriores, sem a imposição de deslocamentos excessivos que possam dificultar ou inviabilizar o acesso ao serviço.

6.19. Embora o objeto envolva o fornecimento de lentes e armações de óculos corretivos, sua adequada execução depende da realização de procedimentos técnicos presenciais indispensáveis à correta confecção e adaptação do produto ao usuário.

6.20. Entre esses procedimentos destacam-se a aferição da distância naso-pupilar (DNP), medição da altura pupilar, verificação do ajuste da armação ao formato facial do paciente, orientação quanto à escolha do modelo compatível com o tipo de lente prescrita, conferência das condições de uso e realização dos ajustes finais necessários após a montagem dos óculos.

6.21. A experiência prática demonstra que pequenas variações nessas medições podem comprometer significativamente a qualidade da correção visual, ocasionando desconforto, dificuldade de adaptação, distorções visuais, cefaleias e necessidade de refação das lentes.

6.22. Dessa forma, a limitação geográfica adotada encontra respaldo nos princípios da eficiência, da razoabilidade, da economicidade e da busca pela adequada satisfação do interesse público, estando diretamente relacionada às características técnicas e operacionais do objeto pretendido.

Sustentabilidade e Critérios Ambientais

6.23. Os produtos deverão atender, no que couber, ao disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, que trata de critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas.

6.24. Nos termos do art. 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), os credenciados deverão, sempre que possível:

6.25. Utilizar embalagens recicláveis ou com menor impacto ambiental;

6.26. Adotar práticas que reduzam a geração de resíduos no processo de fabricação;

6.27. Observar a destinação ambientalmente adequada de resíduos decorrentes de sua atividade.

6.28. Considerando a natureza do objeto, não há geração significativa de resíduos durante o uso pelo paciente, tratando-se de bem durável de longa utilização.

Indicação de Marca ou Modelo

6.29. Não será admitida indicação de marca ou modelo, devendo os produtos atender exclusivamente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Exigência de Amostra

6.30. Não haverá exigência de amostra física prévia.

6.31. Os interessados no credenciamento poderão ser convocados, a qualquer tempo, para apresentação de catálogo técnico, ficha técnica ou documentação do fabricante, a fim de comprovação das especificações exigidas.

6.32. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante.

Subcontratação

6.33. Não será admitida a subcontratação.

Garantia da Contratação

6.34. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

Garantia da Proposta

6.35. Não será exigida garantia da proposta prevista no art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do procedimento de credenciamento.

7. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

7.1. As obrigações decorrentes do presente chamamento serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre a Credenciante e a Credenciada, e observará os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

7.2. O fornecedor, quando convocado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para celebrar o termo de contrato.

7.3. O Contrato celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

7.4. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado habilitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Órgão Demandante.

7.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital de chamamento, que deverão ser mantidas pelo credenciado durante toda a execução do contrato. (Lei 14.133/2021, Art. 92, inciso XVI).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto ocorrerá por meio de pessoas jurídicas previamente credenciadas, especializadas no fornecimento de lentes oftálmicas e armações de óculos corretivos, destinadas ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Marabá/PA.

8.2. A entrega dos materiais será feita de forma parcelada, mediante ordem de fornecimento, prescrições médica dos pacientes e nota de empenho emitida pela Secretaria e enviada a ótica credenciada, e compreenderá:

8.2.1. lentes oftálmicas conforme prescrição médica;

8.2.2. armação adequada ao uso;

8.2.3. montagem, ajustes e acabamento final;

8.3. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas definidas no Termo de Referência e prescrição médica, observando normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao setor óptico.

8.4. As lentes devem seguir as especificidades (grau esférico, cilíndrico e eixo da lente e adição para perto) apontadas na receita médica efetuada por profissional médico oftalmologista regular e integrante dos quadros da administração;

8.5. As armações devem obedecer às dimensões apropriadas a cada pacientes, produzidas em material durável, de primeira qualidade.

8.6. Após a emissão da prescrição oftalmológica por profissional habilitado da rede pública de saúde e a respectiva autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, o paciente será encaminhado ao estabelecimento credenciado responsável pelo atendimento, conforme os critérios de distribuição adotados pela Administração.

8.7. O atendimento ao paciente deverá ocorrer diretamente nas dependências da credenciada, ocasião em que serão realizados todos os procedimentos técnicos necessários à adequada confecção dos óculos corretivos, incluindo a aferição da distância naso-pupilar (DNP), medição da altura pupilar, avaliação da compatibilidade da armação com o tipo de lente prescrita, coleta das demais informações técnicas necessárias e orientação ao usuário.

8.8. A credenciada deverá disponibilizar profissional capacitado para realização das medições, avaliações e ajustes necessários, responsabilizando-se integralmente pela exatidão das informações utilizadas na confecção das lentes e na montagem dos óculos.

8.9. Concluída a etapa de medição, a credenciada providenciará a confecção das lentes, a montagem dos óculos e a realização das verificações técnicas necessárias para assegurar a conformidade do produto com a prescrição médica apresentada.

8.10. Os óculos deverão ser entregues diretamente ao paciente pela credenciada, devidamente montados, ajustados e aptos ao uso, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, e de até 15 (quinze) dias úteis para os itens 11, 12 e 13, contados da data do atendimento inicial e da realização das medições técnicas necessárias.

8.11. No ato da entrega, a credenciada deverá realizar os ajustes finais da armação e orientar o usuário quanto ao uso e adaptação dos óculos, assegurando as condições adequadas de conforto e utilização.

8.12. Após a entrega, a credenciada permanecerá responsável pela realização dos ajustes decorrentes da adaptação do usuário e pela correção de eventuais inconformidades verificadas na execução do objeto, observadas as condições de garantia previstas neste Termo de Referência.

8.13. Para fins de faturamento, a credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde a documentação comprobatória do atendimento realizado, incluindo a autorização emitida pela Administração, cópia da prescrição oftalmológica, comprovante de entrega assinado pelo beneficiário, relatório ou documento de conferência técnica das lentes confeccionadas, emitido por equipamento apropriado para verificação do grau e parâmetros ópticos das lentes, bem como os demais documentos exigidos para conferência, fiscalização e pagamento.

8.14. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação complementar, realizar diligências ou promover conferência técnica dos óculos fornecidos, com a finalidade de verificar a conformidade do produto entregue com a prescrição médica e as especificações previstas neste Termo de Referência.

8.15. Os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação e/ou montagem, obrigando-se a credenciada a realizar ajustes, reparos ou substituições sem ônus para a Administração ou para o paciente, quando constatada falha.

8.16. A distribuição dos atendimentos entre as credenciadas ocorrerá de forma isonômica, objetiva e não exclusiva, mediante critérios previamente definidos pela Administração, tais como rodízio entre os credenciados, ordem cronológica dos encaminhamentos, capacidade operacional e disponibilidade de atendimento, vedada a escolha direta pelo usuário, assegurando-se, em qualquer hipótese, a impessoalidade, a transparência e a adequada distribuição da demanda.

8.17. Na hipótese de indisponibilidade de atendimento por parte de determinada credenciada, a Administração poderá redirecionar o usuário a outro estabelecimento habilitado, garantindo a continuidade do serviço sem prejuízo ao atendimento.

9. DAS OBRIGAÇÕES

Dos Credenciados

9.0.1. Os credenciados deverão cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e instrumentos de contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da adequada execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

9.0.2. Executar o fornecimento de óculos corretivos completos (lentes e armações) estritamente conforme a prescrição oftalmológica apresentada pelo paciente e a autorização emitida pela Administração;

9.0.3. Realizar atendimento individualizado aos pacientes encaminhados, incluindo conferência da prescrição, coleta de medidas ópticas, orientação quanto à escolha da armação e ajuste adequado dos óculos;

9.0.4. Responsabilizar-se pela qualidade das lentes e armações fornecidas, bem como pela correta montagem, alinhamento e acabamento dos óculos;

9.0.5. Não substituir materiais, modelos ou especificações por outros de qualidade inferior àqueles estabelecidos no Termo de Referência ou aprovados pela Administração;

9.0.6. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, condições adequadas de atendimento ao público, inclusive com disponibilidade mínima de modelos de armações que assegurem diversidade e adequação às necessidades dos usuários;

9.0.7. Refazer, corrigir ou substituir, sem ônus para a Administração ou para o paciente, os óculos que apresentarem vícios, defeitos, erro de grau ou desconformidade com a prescrição, dentro do prazo de garantia estabelecido;

9.0.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.0.9. Manter controle e registro dos atendimentos realizados, das prescrições recebidas, das autorizações emitidas e dos óculos fornecidos, garantindo rastreabilidade das informações para fins de fiscalização, auditoria e eventual substituição;

9.0.10. Emitir documentação fiscal correspondente aos atendimentos efetivamente realizados, de forma clara, detalhada e compatível com os registros apresentados à Administração;

9.0.11. Apresentar, para fins de pagamento, toda a documentação exigida, incluindo comprovação dos atendimentos realizados, autorizações emitidas e regularidade fiscal;

9.0.12. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade;

9.0.13. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que impossibilite o atendimento ou o cumprimento dos prazos estabelecidos, com a devida justificativa;

9.0.14. Atender às determinações emitidas pelos fiscais e pelo gestor do credenciamento, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

9.0.15. Permitir e facilitar a fiscalização da Administração, disponibilizando acesso às informações, documentos e registros relacionados aos atendimentos realizados;

9.0.16. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não transferindo à Administração qualquer ônus decorrente de sua inadimplência;

9.0.17. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, montagem, transporte, frete, embalagens, tributos encargos trabalhistas e demais custos operacionais, sem ônus adicional ao Município.

9.0.18. Não cobrar dos pacientes ou da Administração quaisquer valores adicionais aos previamente estabelecidos no credenciamento;

9.0.19. Atender os pacientes com urbanidade, respeito e observância dos princípios do SUS, garantindo atendimento digno, adequado e sem discriminação;

9.0.20. Guardar sigilo sobre informações pessoais e clínicas dos pacientes, observando a legislação aplicável;

9.0.21. Comunicar formalmente à Administração qualquer alteração de endereço, dados bancários ou condições operacionais relevantes para a execução do objeto;

9.0.22. Responder às comunicações da Administração nos prazos estabelecidos;

9.0.23. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, inclusive por erro na execução do objeto;

9.0.24. Cumprir todas as normas sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis ao setor óptico;

9.0.25. Cumprir integralmente as disposições do edital, do Termo de Referência e dos instrumentos de contratação.

Da Contratante

9.1. A Administração Pública Municipal, no âmbito do presente credenciamento, obriga-se a:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos credenciados, de acordo com o edital de credenciamento, Termo de Referência e instrumentos de contratação;

9.1.2. Realizar o encaminhamento dos pacientes às empresas credenciadas, mediante emissão de autorização administrativa e apresentação de prescrição oftalmológica válida, observando critérios objetivos de distribuição da demanda;

9.1.3. Receber e conferir os produtos fornecidos, verificando a conformidade das lentes e armações com as especificações técnicas e com a prescrição médica, para fins de aceite e pagamento;

9.1.4. Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos, inadequações ou inconformidades verificadas nos produtos fornecidos ou nos atendimentos realizados, para que sejam corrigidos, substituídos ou ajustados, sem ônus para a Administração ou para o paciente;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.6. A contratação deverá observar o gerenciamento dos riscos identificados durante as fases de planejamento e execução, conforme estabelecido no Mapa de Riscos da Contratação, o qual deverá ser considerado parte integrante do planejamento.

9.1.7. Contratação deverá ser atualizado sempre que ocorrer alteração relevante que possa impactar a execução, os resultados ou os objetivos da contratação.

9.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidores designados, garantindo o controle dos atendimentos realizados, da produção apresentada e da regularidade da execução;

9.1.9. Efetuar o pagamento aos credenciados pelos atendimentos efetivamente realizados e devidamente comprovados, no prazo e condições estabelecidos no edital e no instrumento de contratação;

9.1.10. Aplicar aos credenciados as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos convocatórios, em caso de descumprimento das obrigações;

9.1.11. Manter coO Mapa de Riscos dantrole atualizado, auditável e rastreável das autorizações emitidas, atendimentos realizados e produtos fornecidos, assegurando transparência e suporte às atividades de fiscalização e auditoria;

9.1.12. Assegurar a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência na distribuição dos atendimentos entre os credenciados;

9.1.13. Analisar e decidir, no prazo legal, as solicitações e reclamações apresentadas pelos credenciados, inclusive pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis;

9.1.14. Cientificar os órgãos de controle interno e jurídico do Município quando constatadas irregularidades na execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis;

9.1.15. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter registro atualizado, auditável e rastreável dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, informações relativas aos pacientes atendidos, estabelecimentos credenciados, prescrições médicas, autorizações emitidas, especificação dos produtos fornecidos e comprovação da entrega dos óculos.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos credenciados com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

10.6. A Gestão e a Fiscalização no presente contrato serão exercidas pelos servidores, abaixo identificados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):

10.6.1. A gestão contratual será realizada pelo Sr. **Gilberto de Sousa Ribeiro,** Coordenador Central de Regulação, Portaria nº 557/2025-GP, que representará a Secretaria Municipal de Saúde, perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.

10.6.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pela Sra. **Aryane Pereira da S. Oliveira**, Assessora Especial, Portaria 1480/2025 - GP, conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.

10.6.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pela Sra. **Iracélia Brito de Carvalho**, Coordenadora do Serviço Social SMS, Portaria nº 636/2025 - GP, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.

Fiscalização Técnica

10.7. Caberá ao fiscal técnico prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, I);

10.7.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, II);

10.7.2. Cabe ao fiscal técnico emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, III);

10.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IV);

10.7.4. É dever do fiscal técnico comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, V);

10.7.5. O fiscal técnico fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VI);

10.7.6. Ao fiscal técnico caberá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VII);

10.7.7. O fiscal técnico participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal

administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VIII);

10.7.8. O fiscal técnico auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IX); e

10.7.9. Será realizado o recebimento provisório do objeto do contrato pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, X).

Fiscalização Administrativa

10.8. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

10.8.1. Ao fiscal administrativo caberá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, I);

10.8.2. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, II);

10.8.3. Deve o fiscal administrativo examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, comunicar o descumprimento ao Diretor de Governança de Licitações e Contratos. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, III);

10.8.4. Caberá atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.(Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, IV);

10.8.5. O fiscal do administrativo participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, V);

10.8.6. Cabe ao fiscal administrativo auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VI) ;e,

10.8.7. A realização do recebimento provisório do objeto do contrato será realizado pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VII).

Gestor do Contrato

10.9. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

10.9.1. O Gestor coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 14 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, I);

10.9.2. Caberá ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, II);

10.9.3. Ao gestor caberá acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, III);

10.9.4. O gestor coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, IV);

10.9.5. Caberá ao gestor coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 14 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, V);

10.9.6. O gestor elaborará o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16,VI);

10.9.7. Cabe ao gestor coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16,VII);

10.9.8. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VIII);

10.9.9. A realização do recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 deste Decreto, será realizado pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, IX); e

10.9.10. Cabe ao gestor tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, X).

10.10. O cancelamento de nota fiscal eletrônica pela CONTRATADA, após o atesto pelo Fiscal do Contrato e sem prévia e expressa anuência da Administração, caracteriza descumprimento contratual grave, sujeitando a CONTRATADA à multa de 0,5% a 15% sobre o valor da nota fiscal cancelada, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da obrigação de ressarcimento de valores eventualmente pagos, nos termos do art. 22, parágrafo único, da IN nº 8/2026/TCM-PA.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A aferição da execução considerará a conformidade técnica dos óculos fornecidos em relação à prescrição médica, a qualidade dos materiais empregados, a adequação da montagem e do ajuste ao usuário, a regularidade dos registros de atendimento e a consistência da produção apresentada para faturamento, bem como a observância dos fluxos de autorização e encaminhamento definidos pela Administração.

11.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, e o faturamento ocorrerá mensalmente, de acordo com a produção efetivamente realizada e validada pela fiscalização, pelo controle e, quando aplicável, pelos mecanismos de regulação da Administração.

11.3. Será aplicada retenção ou glosa proporcional no pagamento sempre que forem constatadas irregularidades na execução, tais como ausência de autorização prévia, divergência entre a prescrição e o produto fornecido, inconsistências nos registros apresentados, ausência de comprovação da entrega, erro de montagem ou fornecimento em desacordo com as especificações técnicas. Nessas hipóteses, não haverá reconhecimento da despesa até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Do Recebimento

11.4. O **recebimento provisório** será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da apresentação da documentação, mediante verificação preliminar da conformidade técnica e administrativa, a cargo dos fiscais designados.

11.5. Verificada qualquer inconsistência, falha, erro ou desconformidade, o credenciado será notificado para proceder às correções necessárias, às suas expensas, não sendo possível o ateste da medição enquanto pendentes as irregularidades apontadas.

11.6. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, após a análise completa da execução e da documentação apresentada, mediante emissão de termo detalhado pelo gestor, confirmando a regularidade da produção e sua adequação às condições estabelecidas.

11.7. Os prazos de recebimento não correrão enquanto houver pendências atribuíveis ao credenciado.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade dos produtos fornecidos, permanecendo obrigatória a correção de eventuais defeitos dentro do prazo de garantia.

Liquidação

11.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.10.1. o prazo de validade;

11.10.2. a data da emissão;

11.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.10.5. o valor a pagar; e

11.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.18. A liquidação da despesa somente ocorrerá após a comprovação do direito do credor, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, mediante consulta, pelo setor de liquidação/finanças, à existência e à validade da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) no portal do respectivo Fisco ou no Portal Nacional da NF-e, imediatamente antes da emissão da ordem de pagamento. É vedado o pagamento de nota fiscal com status de cancelada ou denegada.

Prazo de Pagamento

11.19. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, considerando exclusivamente os atendimentos devidamente validados e aceitos pela Administração.

11.20. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta indicada pelo credenciado.

11.21. Serão aplicadas as retenções tributárias conforme a legislação vigente.

11.22. O credenciado optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição para fins de tratamento tributário diferenciado.

Forma de Pagamento

11.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em favor do credenciado, na conta por ele indicada.

11.24. Será considerada como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

11.25. Serão aplicadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

11.26. O credenciado optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição para fins de aplicação do tratamento tributário diferenciado.

Reajuste

11.27. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em **24/07/2026**.

11.28. Os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA),** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.29. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.30. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.31. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.32. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.33. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.34. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO E REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será:

(X) PERMITIDA a participação de consórcios.

12.2. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será:

(x) PERMITIDA

12.3. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Na presente licitação, será:

(x) VEDADA participação de Pessoa Física, com base na seguinte justificativa:

A participação de pessoas físicas será vedada no presente credenciamento, tendo em vista que a execução do objeto exige a atuação de estabelecimentos estruturados, com capacidade operacional, técnica e administrativa para a confecção e fornecimento de óculos corretivos completos, bem como para o cumprimento das obrigações fiscais, sanitárias e regulatórias aplicáveis ao setor óptico. A natureza do objeto pressupõe a existência de organização empresarial apta a garantir regularidade no atendimento, disponibilidade de estrutura física adequada, controle dos registros de produção, rastreabilidade dos atendimentos realizados e emissão de documentação fiscal compatível com as exigências da Administração Pública. Além disso, o modelo de credenciamento adotado demanda a prestação contínua e descentralizada dos serviços, com capacidade de absorção de demanda variável, o que reforça a necessidade de fornecedores com estrutura mínima e organização compatível com a complexidade da execução. Ressalta-se, ainda, que o mercado de fornecimento de óculos corretivos é predominantemente composto por pessoas jurídicas regularmente constituídas, sendo estas as únicas aptas, na prática, a atender integralmente às exigências técnicas, operacionais e legais do objeto. Dessa forma, a vedação à participação de pessoas físicas visa reduzir riscos de descontinuidade, assegurar maior segurança administrativa e garantir a adequada execução do objeto, em observância ao interesse público. A restrição encontra respaldo no item correspondente dos Estudos Técnicos Preliminares e no parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021, segundo o qual não se aplica a participação de pessoas físicas quando a contratação exigir estrutura mínima e capacidade operacional incompatíveis com a sua natureza.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, na forma PARALELA e NÃO EXCLUDENTE, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo admitida a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Regime de execução

12.5. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda, de acordo com a ordem de serviço realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade operacional dos credenciados.

Exigências de habilitação

12.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

12.6.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

12.6.2. SICAF;

12.6.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.6.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

12.6.5. Cadastro Municipal de Empresas Punicas - CMEP, mantido pelo Município de Marabá (https://cmep.maraba.pa.gov.br/)

Habilitação jurídica

12.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.13. **Consórcio de empresas:** apresentação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, indicando a empresa líder responsável pela representação do consórcio perante a Administração durante o procedimento licitatório e a execução contratual.

12.14. As empresas consorciadas deverão apresentar, individualmente, os documentos de habilitação jurídica exigidos neste Termo de Referência, conforme sua natureza jurídica.

12.15. A empresa integrante de um consórcio não poderá participar da licitação isoladamente nem integrar mais de um consórcio no mesmo certame.

12.16. O consórcio vencedor ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado na fase de habilitação, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

12.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

12.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.24. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma

da lei

12.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

12.28. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.28.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

12.28.2. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

12.28.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

12.28.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.28.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação técnica operacional

12.29. Para fins de comprovação de aptidão técnica, a interessado deverá apresentar, obrigatoriamente, no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidencie a execução dos serviços de fornecimento ou confecção de óculos corretivos completos (lentes oftálmicas e armações), nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

12.30. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) indicação da contratante (pessoa jurídica de direito público ou privado);

b) número do contrato, número do processo, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, vedada apresentação de atestado genérico;

c) descrição detalhada do objeto do contrato, com a respectiva quantidade executada

12.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.32. Comprovação de registro da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde -CNES.

12.33. Alvará ou licença de funcionamento expedia pelo órgão de vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

12.34. Quando a interessado não comprovar em sua Licença Sanitária possuir laboratório próprio, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Alvará de Licença Sanitária do laboratório a ela vinculado, emitido pela ANVISA ou de suas agencias de vigilância sanitária; Indicação do profissional técnico em ótica pertencente ao laboratório indicado, que assuma expressamente a condição de responsável técnico pelos serviços ora licitados, mediante a declaração autônoma assinada pelo profissional, ou aceite da condição de responsável técnico pelos serviços na indicação, com oposição de sua assinatura, em conjunto com o responsável da interessada;

b) Cópia da carteira de Identificação Profissional emitida pelo Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria - CBOO, e do comprovante do vínculo entre o profissional e o laboratório.

Qualificação técnico-profissional

12.35. Apresentação de responsável técnico, nos termos do Decreto nº 24.492/1934, legalmente habilitado e devidamente inscrito no Conselho Brasileiro de Ótica e Optometria.

12.35.1. A habilitação técnica será comprovada mediante a apresentação de Cópia do Diploma de Técnico em Óptica ou Ótico Prático.

12.36. A interessada deverá comprovar vínculo do responsável técnico quando não constar no quadro societário, por meio de contrato de prestação de serviço, cópia carteira de trabalho ou outro vínculo compatível com a legislação trabalhista.

12.37. Em se tratando de responsabilidade do diretor ou sócio-proprietário, apresentação da Declaração de Responsabilidade Técnica;

Participação de cooperativas

12.38. Para participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.39. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.40. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.41. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

12.42. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.43. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

12.44. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.45. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Declarações

12.46. Além da documentação acima, a credenciada deverá apresentar:

12.46.1. **DECLARAÇÃO** assinada, sob as penas da Lei, **INDICANDO EXPRESSAMENTE OS MEIOS OFICIAIS DE CONTATO QUE SERÃO UTILIZADOS PARA COMUNICAÇÕES FORMAIS** no decorrer do processo licitatório e eventual contratação. (Modelo - Anexo).

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Termo de Referência estará sujeito, conforme a gravidade da infração ou o dano causado à Administração, e respeitados o contraditório e a ampla defesa, ao seu descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste instrumento e na legislação vigente.

13.2. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

13.2.1. quando o credenciado deixar de atender às condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, neste Termo de Referência ou nos instrumentos de contratação;

13.2.2. pela recusa injustificada em assinar ou retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido;

13.2.3. quando houver falhas reiteradas na execução do objeto, incluindo a entrega de óculos em desacordo com a prescrição médica, utilização de materiais de qualidade inferior, atrasos injustificados ou descumprimento dos prazos estabelecidos;

13.2.4. quando houver irregularidades na documentação fiscal, sanitária ou no funcionamento do estabelecimento, que comprometam a regular execução do objeto;

13.2.5. a pedido do próprio credenciado, mediante comprovação de impossibilidade de continuidade da execução, decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, mediante solicitação formal apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.2.6. por qualquer motivo de rescisão contratual, nas hipóteses previstas na legislação ou neste instrumento.

13.3. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento das obrigações já assumidas, nem o exime das responsabilidades decorrentes dos atendimentos realizados e dos produtos fornecidos.

13.4. Nas hipóteses de descumprimento das condições estabelecidas, além do descredenciamento, poderá ser instaurado processo administrativo para apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. As hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual e aplicação de sanções observarão o disposto nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

13.5.1. advertência, nos casos de falhas de menor gravidade;

13.5.2. multa, nos casos de inexecução total ou parcial, atraso injustificado ou prejuízos causados à Administração;

13.5.3. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, nos casos de maior gravidade;

13.5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando caracterizadas condutas graves, como fraude, má-fé ou inexecução dolosa.

13.6. A aplicação das sanções e o descredenciamento não afastam a obrigação de ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao erário, nem impedem a cobrança judicial das penalidades pecuniárias aplicadas.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.999.700 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil e setecentos reais)**

14.2. O custo estimado da contratação corresponde ao valor global projetado com base na demanda estimada pela Administração e nos valores unitários previamente definidos para os itens objeto do credenciamento, conforme tabela de referência constante neste Termo de Referência ou em anexo.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do erário Municipal específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10 301 0010 2.136 Programa Atenção Básica de Saúde;

10 122 0010 2.118 Atendimento a Demandas Excepcionais em Saúde

Elemento de Despesa: 33.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Sub elemento : 33.90.32-04 - Material destinado a assistência social

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DA CLASSIFICAÇÃO DO TR NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e considerando a natureza do objeto da presente contratação, não se verifica a existência de informações cuja divulgação possa comprometer a segurança da Administração Pública, a competitividade do certame ou qualquer interesse público juridicamente tutelado.

Os Estudos Técnicos Preliminares e demais documentos que integram o presente Termo de Referência não contêm informações classificadas como sigilosas, razão pela qual não há necessidade de classificação nos termos da referida legislação, devendo ser integralmente disponibilizados para fins de transparência e controle.

(x) Não há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

() Há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conforme declaração em anexo.

17. DECLARAÇÃO DE AUTOVERIFICAÇÃO

17.1. Declaro, para fins de instrução processual, que o presente processo foi verificado internamente por esta Unidade Gestora quanto à observância da IN nº 8/2026/TCM-PA, constando dos autos:

I - MRC atualizado;

II - cláusula de cancelamento de NF-e;

III - documentação de fiscalização específica ao objeto, quando aplicável;

IV - segregação de funções na equipe de planejamento.

Marabá-PA, 17 de agosto de 2026.

Documento assinado eletronicamente
Luana de Jesus de Oliveira
Diretora de Média e Alta Complexidade Documento

Documento assinado eletronicamente
Ícaro Henrique Cabral Souza
Coordenador II

Documento assinado eletronicamente
Ana Helena Morais Rodrigues
Avaliadora SCA

Documento assinado eletronicamente
Rafael Simões Alves
Coordenador II

Documento assinado eletronicamente
Ricardo Da Silva Carvalho
Técnico em Gestão

De acordo. Aprovo o Termo de Referência

Documento assinado eletronicamente
Lícia Conceição Souza
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - RELAÇÃO DE ITENS

PROCESSO Nº:	05050560.000922/2025-93
INEXIGIBILIDADE Nº:	150/2026-CPL/DGLC/PMM
FORMA:	PARALELA E NÃO EXCLUDENTE
MODO DE DISPUTA:	CREDENCIAMENTO
OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS PARA O FORNECIMENTO DE LENTES E ARMAÇÕES DE ÓCULOS CORRETIVOS PARA DIOPTRIA, DESTINADOS A PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA
SOLICITANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
UASG:	927495

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Lente Monofocal (visão simples) em resina sem tratamento	PAR	500	R$ 54,00	R$ 27.000,00
2	Lente Bifocal (Biovis ou Ultex) em resina sem tratamento	PAR	500	R$ 76,00	R$ 38.000,00
3	Lente Multifocal em resina sem tratamento	PAR	500	R$ 72,00	R$ 36.000,00
4	Lente Monofocal (visão simples) em resina com tratamento Anti-reflexo (AR)	PAR	1000	R$ 60,00	R$ 60.000,00
5	Lente Multifocal em resina com tratamento Antireflexo (AR)	PAR	1000	R$ 84,00	R$ 84.000,00
6	Lente Monofocal (visão simples) em resina com tratamento Fotossensível	PAR	1000	R$ 107,80	R$ 107.800,00
7	Lente Bifocal em resina com tratamento fotossensível	PAR	500	R$ 124,00	R$ 62.000,00
8	Lente Multifocal em resina com tratamento fotossensível	PAR	1000	R$ 110,00	R$ 110.000,00
9	Lente Monofocal (visão simples) em resina com tratamento Anti-reflexo (AR) e Fotossensível	PAR	500	R$ 88,80	R$ 44.400,00
10	Lente Multifocal em resina com tratamento Antireflexo (AR) e fotossensível	PAR	500	R$ 114,00	R$ 57.000,00
11	Lente Monofocal (visão simples) para alto índice de refração 1.67 em resina ou policarbonato com graus de +/- 6,00 a 12,00, cil a partir de -6,00 com tratamento Anti-reflexo (AR)	PAR	250	R$ 471,00	R$ 117.750,00
12	Lente Multifocal para alto índice de refração 1.67 em resina ou policarbonato com graus de +/- 6,00 a 12,00, cil a partir de -4,00 com adição (presbiopia) e tratamento Anti-reflexo (AR)	PAR	250	R$ 995,00	R$ 248.750,00
13	Lente Monofocal (visão simples) para alto índice de refração 1.74 em resina ou policarbonato com graus de +/- 14,00 a 16,00, cil a partir de -6,00 com tratamento Anti-reflexo (AR)	PAR	250	R$ 1.114,00	R$ 278.500,00
14	Armação em Acetato hipoalergênico, Metal ou Nylon com estojo e lenço em microfibra	UNIDADE	7750	R$ 94,00	R$ 728.500,00
TOTAL					**R$ 1.999.700,00**

Valor total estimado é de R$ **1.999.700,00 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil e setecentos reais)** para todo o objeto, obtidos a partir de pesquisas de preços orçadas pelo órgão demandante - Fundo Municipal de Saúde – FMS/Departamento de Compras e juntadas aos autos do processo licitatório.

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde - FMS

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE LENTES E ARMAÇÕES DE ÓCULOS CORRETIVOS PARA DIOPTRIA, DESTINADOS A PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.478.187/0001-07, com endereço na Rod. Transamazônica, Sn, Agropólis do Incra - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502- 620, neste ato representada pela Secretária, a Senhora Lícia Conceição Souza, nomeada pela Portaria nº 5686/2025-GP, doravante denominado **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, e de outro lado a **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [cargo], conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 05050560.000922/2025-93 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 383/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato/Credenciamento, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 14/2026/CPL/DGLC/PMM - SMS, Procedimento Auxliar de Credenciamento N.º 119/2026/CPL/DGLC/PMM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **FORNECIMENTO DE LENTES E ARMAÇÕES DE ÓCULOS CORRETIVOS PARA DIOPTRIA, DESTINADOS A PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Credenciamento;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Despacho de designação e termo de compromisso e responsabilidade de gestor e fiscais do Termo de credenciamento;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. A gestão contratual será realizada pelo Sra. **Luana de Jesus de Oliveira**, Diretora de Média e Alta Complexidade, Portaria n° 5679/2025-GP, que representará a Secretaria Municipal de Saúde, perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.

4.6. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pela Sr. **Ícaro Henrique Cabral Souza**, Coordenador II, Portaria nº 568/2025-GP, conforme o art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.

4.7. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo Sra. **Ana Helena Morais Rodrigues**, Avaliadora SCA, Portaria nº 619/2025-GP, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.

4.8. O modelo de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO (ART. 92, V)

6.1. O valor mensal da contratação é de R$... (...).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O Contratante deverá efetuar na fonte a retenção do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos ao Contratado, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em **24/07/2026**.

8.2. Os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA),** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação, ou comissão, quando for o caso;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

12.1.6. fraudar o credenciamento;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada poderá ser, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 441/2024:

a) retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ou entidade ora contratante;

b) descontado do valor da garantia prestada;

c) pago por meio de Documento de Arrecadação municipal (DAM) ou

d) cobrado judicialmente.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no caso das infrações previstas no art. 8º, do Decreto nº 441/2024, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.10. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Controladoria-Geral do Município de Marabá, através da Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 17, caput, do Decreto Municipal N.º 441, de 02 de maio de 2024, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

12.13. Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.16. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.17. A personalidade jurídica do credenciado ou contratado infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

12.18. A Administração Pública municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.18.1. Será inscrito no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP), contados da data da aplicação da sanção da qual Edital Inexigibilidade não caiba mais recurso, o credenciado ou contratado que receber quaisquer das sanções previstas no item 13.1 e subitens deste Edital.

12.19. Será admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa

c) transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.20. A sanção pelas infrações previstas nos itens 12.1.5 e 12.1.9 deste Edital, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.22. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.23. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.2.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 90 (noventa) dias;

14.2.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

14.2.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.2.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.2.2 e 14.2.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do **erário Municipal** específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10 301 0010 2.136 Programa Atenção Básica de Saúde;

10 122 0010 2.118 Atendimento a Demandas Excepcionais em Saúde

Elemento de Despesa:

33.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Sub elemento :

33.90.32-04 - Material destinado a assistência social

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, FAMEP e, quando cabível no Diário Oficial da União (DOU), Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA) e Jornal de Grande Circulação.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**

19.1. A liquidação da despesa somente ocorrerá após a comprovação do direito do credor, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, mediante consulta, pelo setor de liquidação/finanças, à existência e à validade da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) no portal do respectivo Fisco ou no Portal Nacional da NF-e, imediatamente antes da emissão da ordem de pagamento. É vedado o pagamento de nota fiscal com status de cancelada ou denegada.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL**

20.1. O cancelamento de nota fiscal eletrônica pela CONTRATADA, após o atesto pelo Fiscal do Contrato e sem prévia e expressa anuência da Administração, caracteriza descumprimento contratual grave, sujeitando a CONTRATADA à multa de 0,5% A 15% sobre o valor da nota fiscal cancelada, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da obrigação de ressarcimento de valores eventualmente pagos, nos termos do art. 22, parágrafo único, da IN nº 8/2026/TCM-PA.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD)**

21.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

21.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

21.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

21.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO (ART. 92, §1º)**

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acordados, firmam este instrumento contratual que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

Marabá/PA, XX de XXXXXXXX de 2026.

ANEXO IV - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

A/C: COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. _____/2026

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

ENDEREÇO COMPLETO:

E-MAIL:

TELEFONE:

REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

NOME COMPLETO:

RG: ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

E-MAIL:

TELEFONE:

DADOS BANCÁRIOS: (É OBRIGATÓRIO QUE A CONTA ESTEJA EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE)

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:…

Prezados Senhores,

A empresa acima qualificada **REQUER** a sua inscrição como **CREDENCIADA** para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____**, mediante as condições estabelecidas no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. _____/2026** e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei n. 14.133/2021, e suas alterações e no que couber.

Declaro para todos os fins de direito, conhecer todas as cláusulas e condições do Edital e que concordo em prestar os serviços pelos valores nele constante, nos itens propostos por esta empresa, respeitando as condições estabelecidas pelo edital, conforme seguem:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Observação: Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de CREDENCIAMENTO APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

a) Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro termo de credenciamento a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional;

b) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do Edital e seus anexos;

c) Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;

d) Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Por fim, vimos requerer, mediante o presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pela Prefeitura Municipal de Marabá, juntando a documentação de habilitação exigida.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ

ANEXO V - MODELOS

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

_____inscrito no CNPJ sob o n°_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da C.I. n°_e do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e Data:

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES

..... inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....DECLARA, sob as penas da lei, que recebi todas as informações necessárias para os fins de credenciamento constantes do Edital acima referido.

Local,_de_de XXXX.

RAZÃO SOCIAL // CNPJ // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL // ASSINATURA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;

c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Local,_de_de XXXX.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 14 DA LEI Nº 14.133/21

(em papel timbrado da empresa ou sem timbre se pessoas Física)

[denominação/razão social da sociedade empresarial/Nome do Profissional]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° ou CPF N.

[endereço]

Declaro, sob as penalidades cabíveis, que não sou servidor Público Municipal e que não possuímos em nossos quadros dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, nos termos do do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Marabá,____, de_____ de 2026.

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO DE RESERVA PARA DEFICIENTE ART. 63, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/21

(em papel timbrado da empresa ou sem timbre se pessoas Física)

[denominação/razão social da sociedade empresarial/Nome do Profissional]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° ou CPF N.

[endereço]

DECLARO para o fim específico de ingresso no Serviço Público do Município de Marabá, através de Credenciamento de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Marabá _____,de_____ de 2026.

DECLARANTE